



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PALMARES DO SUL**

EDITAL Nº 4.055, DE 28 DE JANEIRO DE 2016.  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2016.

*Concessão de licença para exploração de  
serviço de automóvel de aluguel – táxi e  
dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMARES DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e de conformidade com a Lei Municipal nº 255, de 18 de julho de 1990, **TORNA PÚBLICO** a realização de licitação pública na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, a qual se regerá normas do Estatuto das Licitações e Contratos da Administração Pública e pelas disposições deste Edital.

As condições a seguir consubstanciam este Edital a serem utilizados para normatizar a presente licitação em observância a Lei 8.666/93 e a Lei 8.883/94 e demais normas aplicáveis ao objeto licitado.

**I – DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto da presente **Concorrência Pública**, a concessão de licença para exploração de serviço de automóvel de aluguel – Táxi, no âmbito do Município, no ponto e local a seguir especificado: Ponto de Taxi da Avenida Luiz Silveira esquina com a Avenida Palmares, no distrito Sede, Centro, sendo uma vaga.

**II – DOS PARTICIPANTES**

2.1. Poderão participar da presente Concorrência Pública, os condutores interessados na licença para exploração de serviço de automóvel de aluguel – táxi, desde que preencham os requisitos solicitados e que atendam disposições deste Edital.

**III – DOCUMENTAÇÃO E PEDIDOS**

3.1. Os interessados em obterem a licença, deverão apresentar pedido escrito que deverá ser protocolado no Protocolo Geral do Município, dentro do prazo estabelecido neste Edital, devendo constar do mesmo os seguintes itens:

- a) Indicação do ponto para qual se manifesta interesse;
- b) Indicação do veículo que colocará a disposição para prestar os serviços;
- c) Indicação das características do veículo, o qual deve ter menos de 15 (quinze) anos, incluso o ano de fabricação;
- d) Certificado de propriedade do veículo que pretende licenciar como táxi;
- e) Certificado de vistoria realizada na oficina do Município, classificado seu estado de conservação como ótimo, bom e regular;
- f) Prova de residência, comprovando ter domicílio no Município, pelo menos, há 2 (dois) anos, através de conta de energia, água, telefone ou outro meio idôneo; deverá ser apresentado cópia de conta do ano mais antigo de residência (ou atestado que indique desde quando existe tal conta em nome daquele titular) e outra conta atual.
- g) Atestado de bons antecedentes e folha corrida policial e judicial, expedidos há menos de 06 (seis) meses;
- h) Carteira Nacional de Habilitação, categoria profissional, em vigor;
- i) Certidão de Regularidade Fiscal com o Município de Palmares do Sul

OBS: No caso de veículo 0 km não será exigido certificado de vistoria.

3.2. Os pedidos deverão ser formalizados por escrito, apresentados em envelope fechado que será entregue e registrado no Protocolo Geral do Município, endereçado a Comissão de Licitação.

3.3. Os documentos apresentados deverão ser cópias autenticadas em tabelionato ou por servidor deste Município devidamente indicado para tanto. Os originais destes documentos poderão ser solicitados para conferência em qualquer tempo.

#### IV – DO PRAZO, LOCAL E HORÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DE PEDIDOS.

4.1. O prazo hábil para apresentação dos pedidos é o compreendido entre os dias **03 de fevereiro de 2016 a 08 de março de 2016**, no horário das 08h00min às 11h30min horas e das 13h30min às 17h00min horas, de segunda a sexta-feira, no Protocolo Geral do Município, sito a Rua Nossa Senhora dos Navegantes, nº 442 - Palmares do Sul/RS, através de requerimento, com juntada dos documentos citados no Item III.

#### V – DO JULGAMENTO

5.1. O exame dos pedidos será feito por Comissão de Licitação que será designada pelo Prefeito Municipal, para esse fim e o julgamento se processará com a observação das disposições constantes no artigo 6.º e parágrafo único, da Lei Municipal nº 255, de 18 de julho de 1990.

5.2 – Havendo mais de um candidato habilitado para a mesma vaga, a classificação será determinada pelos seguintes critérios de julgamento e pontuação respectiva:

- a) Tempo de efetivo exercício da profissão como motorista profissional: 01 (um) ponto por ano ou fração superior a 06 (seis) meses, não ultrapassando a pontuação de 10.
- b) Ano de fabricação do veículo:
  - 15 (quinze) pontos para veículo fabricado em 2016;
  - 14 (quatorze) pontos para veículo fabricado em 2015;
  - 13 (treze) pontos para veículo fabricado em 2014;
  - 12 (doze) pontos para veículo fabricado em 2013;
  - 11 (onze) pontos para veículo fabricado em 2012;
  - 10 (dez) pontos para veículo fabricado em 2011;
  - 09 (nove) pontos para veículo fabricado em 2010;
  - 08 (oito) pontos para veículo fabricado em 2009;
  - 07 (sete) pontos para veículo fabricado em 2008;
  - 06 (seis) pontos para veículo fabricado em 2007;
  - 05 (cinco) pontos para veículo fabricado em 2006;
  - 04 (quatro) pontos para veículo fabricado em 2005;
  - 03 (três) pontos para veículo fabricado em 2004;
  - 02 (dois) pontos para veículo fabricado em 2003;
  - 01 (um) ponto para veículo fabricado em 2002.

**OBS: Não serão admitidos veículos com mais de 15 (quinze) anos de fabricação.**

c) Estado de conservação do veículo:

- 10 (dez) pontos para veículo **0 km**;
- 08 (oito) pontos para veículo em **ótimo estado**;
- 06 (seis) pontos para veículo em **bom estado**;
- 04 (quatro) pontos para veículo em **estado regular**.

d) Domicílio no Município: 02 (dois) pontos para cada ano até o máximo de 10 (dez) pontos.

5.3 Se mesmo após a classificação pela pontuação acima descrita, houver empate, o desempate será julgado conforme Lei Municipal 255/1990, nos termos que seguem:

a) tempo de serviço do motorista na profissão;

b) Idade mais avançada;

c) ordem de entrada dos requerimentos na Prefeitura solicitando a referida permissão.

## VI – DATA E HORÁRIO DE ABERTURA DOS ENVELOPES

6.1. Os envelopes referentes aos pedidos protocolados serão abertos no dia **08 de março de 2016, às 09h:30min**, na Sede da Prefeitura Municipal de Palmares do Sul, sito Rua Nossa Senhora dos Navegantes, nº 442 - Palmares do Sul/RS.

## VII – DA ADJUDICAÇÃO

7.1. A adjudicação à licença a condutor classificado pelo Prefeito Municipal com fundamento na decisão da Comissão Especial e na Legislação específica.

## VIII – DA LICENÇA PARA EXPLORAÇÃO OS SERVIÇOS

8.1. A licença para exploração de serviço de automóvel de aluguel – táxi, somente será outorgado ao interessado que satisfaça as condições deste Edital e as normas estabelecidas na legislação municipal, após cumpridas todas as formalidades necessárias.

## IX – DOS TIPOS DE VEÍCULOS

9.1. Para prestação dos serviços que serão permitidos, os licenciados poderão colocar a disposição veículos com duas ou quatro portas habilitados para o transporte de até cinco passageiros devidamente adequados às normas do Código de Trânsito Brasileiro.

## X – DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. A remuneração dos serviços será fixada pelo Poder Executivo Municipal, que por Decreto estabelecerá as tarifas a serem cobradas, mediante estudo efetuado pelo Órgão Municipal competente.

## XI – INÍCIO DAS ATIVIDADES

11.1. Será outorgada a licença ao pretendente que for classificado em primeiro lugar nos termos deste Edital, devendo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, colocar em condições de tráfego o veículo licenciado e iniciar a atividade, sob pena de revogação da licença, que será concedida ao segundo classificado e assim sucessivamente.

## XII – DISPOSIÇÕES EM GERAIS

12.1. A exploração do serviço de automóvel de aluguel – táxi regular-se-á pelas disposições da Lei Municipal nº 255, de 18 de julho de 1990, que constitui o ANEXO I deste Edital.

12.2. O requerimento de inscrição será formalizado nos termos do modelo padrão, que constitui o ANEXO II deste Edital.

12.3. Os recursos e demais procedimentos, no que couber, são os resguardados pela Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores.

12.4. Informações complementares serão prestadas junto ao Departamento de Trânsito e Transportes Coletivos da Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos, localizado na Rua 27 de Abril, n.º 594, no horário das 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min, de segunda a sexta-feira, ou pelo telefone (51) 3668.1047.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMARES DO SUL (RS), em 28 de janeiro de 2016.

PAULO HENRIQUE MENDES LANG  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MARIA PAULA LUCAS DE OLIVEIRA  
Secretária de Administração